



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUICIONAL Nº 5, DE 2007**

Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao §2º, do art. 96, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, a seguinte redação:

“§2º. O apoio de que trata o inciso II do caput deste artigo incluirá, em benefício dos servidores e militares da área da segurança pública, dos indivíduos participantes do programa de proteção à testemunha e das vítimas da criminalidade, bem como de suas famílias, quando desamparadas, a criação e manutenção de programas nos setores de:  
.....  
.....” (AC)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente Emenda é incluir os indivíduos participantes do programa de proteção à testemunha, sobretudo seus familiares, no conjunto de benefícios de que trata o Fundo de Combate à Violência, quais sejam: programas nos setores de habitação, saúde, educação, complementação de renda e amparo social.

Os especialistas em segurança pública são unânimes em assegurar que o enfrentamento racional ao crime organizado perpassa a viabilização efetiva do programa de proteção à testemunha: os exemplos em diversos países, dentre os quais podemos citar o combate à máfia na Itália e Estados Unidos são comprovações da eficácia dessa espécie de programa.

De fato, somente com o incremento e incentivos ao tema, fontes internas ou conhecedoras dos meandros da organização criminosa poderão contribuir para o desmantelamento dessa organização do crime.

Neste momento, parece inegável o anseio da sociedade pelo combate à violência, ao menos no calor das emoções e diante do aumento do volume de criminalidade que assola o Brasil. Por conseguinte, a criação do Fundo, proposto em tão grande hora, é uma oportunidade ímpar para permitir a efetiva viabilização do programa de proteção à testemunha na discussão de tão importante tema.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB/SE